

QUESTIONÁRIO DA
IX CONFERÊNCIA IBEROAMERICANA SOBRE JUSTIÇA CONSTITUCIONAL

1) RESPOSTA À PRIMEIRA QUESTÃO

O modelo federal na atual Constituição está explicitado nos arts. 1º e 18:

- Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:
- Art. 18. A organização político-administrativa da República federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição:

O Federalismo Brasileiro se rege pelos seguintes princípios constitucionais:

- Sistema de três níveis
- Legislativos próprios
- Esferas federal e estadual com judiciários próprios
- Estados representados no Legislativo (Senado)
- Possibilidade de intervenção federal

Soberania e Autonomia no Estado Federal:

- O Estado Federado, a República Federativa do Brasil, é pessoa jurídica reconhecida pelo Direito Internacional, o único titular da soberania.
- Os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) são todos autônomos (nunca soberanos), nos termos da Constituição Federal.
- Embora a regra seja a autonomia dos entes federados, há situações excepcionalíssimas em que uma entidade federada poderá intervir em outra, afastando temporariamente sua autonomia. (arts. 34 e 35 da Constituição Federal)

Proteção ao Pacto Federativo

- Controle de constitucionalidade: a atribuição ao Poder Judiciário da competência para exercer o controle de constitucionalidade possibilita que ele fiscalize o exercício pelos entes federados das competências delineadas no texto constitucional, porquanto a atuação de qualquer um dos entes federados fora de suas competências próprias configura atuação inconstitucional, passível de anulação pelo Poder Judiciário, por meio dos mecanismos de controle de constitucionalidade;
- Processo de intervenção: em certas hipóteses, a intervenção de um ente federado sobre o outro tem por fim específico assegurar a manutenção e o equilíbrio de nossa Federação;

- Imunidade recíproca de impostos: impõe a vedação constitucional de exigência de impostos entre os entes federados, impedindo que a autonomia de um ente político seja prejudicada por outro. (art. 150, inciso VI, “a”, da CF/88)
- Repartição das receitas tributárias: prevista nos arts. 157 a 159 da CF/88 – estabelece a obrigatoriedade da repartição das receitas de certos tributos entre os entes federados, buscou o legislador constituinte assegurar uma relativa equivalência econômico-financeira entre eles, aspecto fundamental para o equilíbrio federativo;

Técnica de repartição de competências

A Constituição Federal de 1988:

- enumerou taxativa e expressamente a competência da União – (arts. 21 e 22, principalmente);
- enumerou taxativamente a competência dos municípios (art. 30, principalmente), mediante arrolamento de competências expressas e indicação de um critério de determinação das demais, qual seja, o interesse local (legislar sobre assuntos de interesse local; organizar e prestar os serviços públicos de interesse local – art. 30, I e V)
- outorgou ao Distrito Federal, em regra, as competências dos estados e dos municípios (art. 32, §1º);
- não enumerou expressamente as competências dos estados-membros, reservando a estes as competências que não lhes forem vedadas na Constituição – a denominada competência residual (art. 25, §1º);
- fixou uma competência administrativa comum – em que todos os entes federados poderão atuar paralelamente, em situação de igualdade (art. 23 da CF/88);
- Fixou uma competência legislativa concorrente – estabelecendo uma concorrência vertical legislativa entre a União, os estados e o Distrito Federal (art. 24).

Estrutura Federativa

AUTONOMIA	União	Estados	DF	Municípios
Organizacional	Constituição Federal	Constituição Estadual	Lei Orgânica	Lei Orgânica
Governamental	Presidente	Governador	Governador Distrital	Prefeito
Administrativa e Financeira	Tributos e Orçamento	Tributos e Orçamento	Tributos e Orçamento	Tributos e Orçamento
Legislativa	Congresso Nacional	Assembléia Legislativa	Câmara Legislativa	Câmara Municipal

2) SEGUNDA QUESTÃO:

Controle do Poder Legislativo exercido em relação ao Executivo

Sistema de freios e contrapesos complexo:

- A Câmara pode instaurar processo contra o Presidente da República, cujo julgamento cabe ao Senado
- O Senado é a instituição que mais detém competências no sistema de freios e contrapesos, sendo responsável pelo julgamento de membros do STF, pela ratificação de nomes indicados pelo Presidente da República para vários cargos no Executivo e pela decisão sobre pedidos de empréstimos internos e externos dos três níveis de governo

Função fiscalizadora

- As funções fiscalizadoras se destinam à fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e estaduais, governadores, vice-governadores, Presidente da República e ministros) e os atos de toda a administração pública a que representam. A função fiscalizadora se dá por meio da apresentação de requerimentos de informação sobre a administração, criação de Comissões Parlamentares de Inquérito para apuração de fato determinado, realização de vistorias e inspeções nos órgãos públicos e ainda através de convocação de autoridades públicas para depor e prestar esclarecimentos.

Função de assessoramento:

- A Casa Legislativa exerce ainda a função de assessoramento, através da indicação, que é o instrumento legislativo pelo qual o Legislativo sugere ao Chefe do Poder Executivo medidas de interesse da administração pública como a adoção de programas sociais, melhor gestão, etc.

Função de fiscalização e controle

- Nesse sistema bicameral, uma Casa não predomina sobre a outra. Possuem competências diferenciadas. O CN, enquanto reunião das duas Casas, segundo a Constituição Federal, exerce a função de fiscalização e controle do Poder Executivo por meio de: pedidos de informação; comissão parlamentar de inquérito e controle externo dos gastos públicos com auxílio do Tribunal de Contas. Também cabe ao CN julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República e os ministros de Estado quanto a crimes de responsabilidade. Nesses casos, a Câmara dos Deputados atua como órgão de admissibilidade do processo e o Senado como tribunal político sob a presidência do Presidente do STF (Supremo Tribunal Federal). É tarefa exclusiva do Senado Federal processar e julgar os Ministros do STF, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade.

O Art. 49 da Constituição Federal de 1988:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional; (CONTROLE DE CONSENTIMENTO)

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar; (CONTROLE DE CONSENTIMENTO)

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias; (CONTROLE DE CONSENTIMENTO)

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas; (CONTROLE DE CONSENTIMENTO)

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa; (CONTROLE DE CORREÇÃO)

(...)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo; (CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO)

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta; (CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO)

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes; (CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO)

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão; (CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO)

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União; (CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO)

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares; (CONTROLE DE CONSENTIMENTO)

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito; (CONTROLE DE CONSENTIMENTO)

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais; (CONTROLE DE CONSENTIMENTO)

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares. (CONTROLE DE CONSENTIMENTO)

3) TERCEIRA QUESTÃO

Controle do Poder Executivo exercido em relação ao Legislativo.

- previsão constitucional da possibilidade de Veto. (Art. 66, § 1º; art. 84, III, IV e XV)
- competência do Presidente da República de nomear um terço dos membros do Tribunal de Contas da União (art. 84, XV)

4) QUARTA QUESTÃO

Compete primordialmente ao Poder Judiciário a resolução de conflitos entre os Poderes da República.

CF, Art 102, I, “f”:

Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

(...)

f – as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração direta.

II – SEGUNDA PARTE DO QUESTIONÁRIO

JURISPRUDÊNCIA CONSTITUCIONAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES

1) Princípio da independência e harmonia entre os Poderes

- o modelo brasileiro de separação de Poderes funda-se nos parâmetros fixados na Constituição Federal e não em concepções abstratas (ADI 98)
- subordinação de convênios do Poder Executivo à autorização das Casas Legislativas (ADI 676- ADI 165- ADI 770)
- prazo para encaminhamento de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo (ADI 2393)
- veto presidencial não pode ser considerado violador do princípio da separação de poderes (ADPF 1 – QO)
- a atuação anômala do Poder Judiciário como legislador positivo viola o princípio da separação de Poderes, no caso que já existir legislação referente à matéria (RE-AgR 200.844)

- o ato normativo do Conselho Nacional de Justiça vincula, por determinação constitucional, os atos e decisões no âmbito do Poder Judiciário. Não possui, contudo, o condão de abranger os atos administrativos de outros Poderes (Rcl 4512)

2) Prerrogativas e funções do Poder Legislativo

- soberania do Poder Legislativo – não há como impor ao Poder Legislativo, pela via judicial, determinado conteúdo da lei a ser elaborada (MS 21520)

- a edição de atos legislativos submete-se ao princípio do devido processo legal em sua dimensão substantiva. Visa-se impedir, assim, a elaboração legislativa desarrazoada ou opressiva. (ADI 1096)

- o poder de emenda é ínsito ao Poder Legislativo ainda que em sede de projetos de lei gravados pela cláusula de reserva de iniciativa, desde que observados os parâmetros constitucionais previstos no art. 63 (RE 120331 – ADI 1050-MC)

- fixação dos subsídios parlamentares: competência exclusiva do Congresso Nacional (ADI-MC 898)

- nomeação de dirigentes de autarquias e fundações subordinadas à aprovação do Poder Legislativo: constitucionalidade (ADI-MC 1949)

- sustação dos atos do Poder Executivo que exorbitem o Poder regulamentar: somente a lei formal é capaz de criar direitos e obrigações. É inconstitucional o ato regulamentar que cria deveres e direitos em ofensa ao princípio constitucional da reserva legal. (AC 1033-MC)

- limitação do número de vereadores: as resoluções do TSE que fixaram o número de vereadores por município não violaram nenhum preceito constitucional (ADI 3345)

- fixação de remuneração dos servidores do Poder Legislativo: é competência das Casas do Poder Legislativo fixar a remuneração de seus servidores, atividade inerente à sua capacidade de auto-organização. (ADI 525-MC)

- Poder Legislativo e o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo: compete ao PL – nas três esferas da Federação – o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo (RE 132747)

- Competência das Casas Legislativas em apreciar as contas das Cortes de Contas (ADI-MC 1175)

- Casas Legislativas e competência judiciária: legitimidade da Mesa Diretora (MS 22990)

3) Competência privativa do Senado Federal

- extensão da competência do Senado Federal às Casas Legislativas na aprovação dos nomes de dirigentes de órgãos públicos (ADI-MC 1949)

- repactuação das dívidas dos Estados e municípios e competência privativa do Senado Federal (ADI-MC 686)

- o senado não possui, consoante a Constituição de 1988, autonomia para adotar, por resolução, estatuto próprio destinado a disciplinar o regime jurídico de seus servidores. Os servidores civis dos três Poderes da União são regidos por lei cuja iniciativa privativa compete ao Presidente da República. (MS 22644)

- crime de responsabilidade do Governador do DF e incompetência do Senado Federal: o Senado Federal é incompetente para julgar o crime de responsabilidade do Governador do Distrito Federal. A competência é da Câmara Legislativa do Distrito Federal. (MS 24297)

4) Tribunal de Contas: papel institucional

- o Tribunal de Contas pode apreciar a constitucionalidade de leis e atos do Poder Público submetidos à sua análise (Súmula 347)
- Poder Legislativo e o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo: compete ao Poder Legislativo – nas três esferas da Federação – o julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo (RE 132747)
- organização das Cortes de Contas estaduais: observância do modelo federal (ADI 2884)

5) Limites do controle externo exercido pelo Poder Legislativo

- afastamento temporário do Chefe do Poder Executivo e autorização do Poder Legislativo: é constitucional a norma que preveja a possibilidade de afastamento do Governador por um determinado prazo, sem autorização do Poder Legislativo. Harmonização da liberdade de locomoção com o direito de fiscalização dos atos do Chefe do Poder Executivo pelo Poder Legislativo (ADI 738)
- destituição imotivada de ocupantes de cargos em autarquias e fundações pelo Poder Legislativo antes do termo final do mandato: inconstitucionalidade. (ADI-MC 1949)
- subordinação de convênios do Poder Executivo à autorização das Casas Legislativas. (ADI 165)
- controle externo será exercido pelo Poder Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas. Dispositivo constitucional ou legal que atribua tal competência exclusivamente ao Poder Legislativo será considerado inconstitucional. (ADI 1779)

6) Competência administrativa privativa do Chefe do Poder Executivo

- cláusula de ‘reserva de administração’ e separação de Poderes: não é lícito ao Poder Legislativo desconstituir, por lei, atos administrativos que disciplinem matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (ADI 2364-MC)
- a iniciativa legislativa para a elaboração de normas que remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura da administração pública é do Chefe do Poder Executivo. (ADI 2564)

7) O controle abstrato de constitucionalidade das normas e o papel do Supremo Tribunal Federal

- cotejo entre ato normativo e texto constitucional em vigor: o controle concentrado de constitucionalidade pressupõe cotejo vertical entre a norma infraconstitucional impugnada e o texto constitucional em vigor. Caso o parâmetro de cotejamento seja dispositivo ou conjunto de dispositivos constitucionais alterados, revogados parcial ou integralmente por emenda constitucional promulgada posteriormente ao ajuizamento e antes do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade, a ação será declarada prejudicada. (ADI-MC 784)
- controle concentrado e omissão do Poder Público: a omissão do Poder Público em regulamentar o texto constitucional é uma das hipóteses de desrespeito à Constituição. (ADI-MC 1439)

- análise de situações individuais: estranha ao controle de constitucionalidade (ADI-MC-QO 2551)
- prejudicialidade do controle de constitucionalidade em abstrato da lei revogada: a revogação de diploma normativo dá ensejo à prejudicialidade do controle concentrado. (ADI-QO-21010)
- efeitos do controle concentrado: como regra geral, a declaração de inconstitucionalidade de uma lei tem eficácia retroativa '*ex tunc*'. (ADI-QO-652)
- eficácia repristinatória da declaração de inconstitucionalidade em sede de controle abstrato: a declaração final de inconstitucionalidade possui efeito repristinatório. (ADI 2884)
- repristinação de norma constitucional e impossibilidade de declaração de inconstitucionalidade no texto constitucional originário. (ADI 2760)
- eficácia da concessão de liminar em sede de controle concentrado de constitucionalidade: de forma geral, a liminar concedida no âmbito do controle concentrado de constitucionalidade produz efeitos para o futuro (*ex-nunc*). Entretanto, em algumas hipóteses, o STF concede eficácia retroativa à medida cautelar (efeito *ex-tunc*). (ADI-MC 2105)
- eficácia imediata da decisão do STF independentemente da publicação do acórdão. (ADI 3685)
- controle de constitucionalidade reflexo. Violação do texto constitucional tem de ser direta. (ADI 589)
- competência concorrente e inconstitucionalidade reflexa. A ação direta de inconstitucionalidade não se presta a avaliar a usurpação de competência de um ente federativo por outro se, para essa avaliação, for necessário o cotejamento entre os diplomas normativos infraconstitucionais. (ADI 384)
- argüição de descumprimento de preceitos fundamentais, o controle concentrado de constitucionalidade do direito pré-constitucional e o princípio da subsidiariedade: no caso em que não se admita Adi (impugnação de normas municipais e normas pré-constitucionais) seria admitida a ADPF, mesmo existindo a possibilidade de utilização das vias judiciais. (ADPF-MC 33)
- ADPF: instrumento idôneo a impugnar a regulamentação dos efeitos produzidos por MP posteriormente rejeitada no período em que esteve em vigor. (ADPF 84)
- suspensão de liminar e controle objetivo de constitucionalidade: não é admitida a suspensão de liminar em sede de controle objetivo de constitucionalidade. (SL 121)
- controle de constitucionalidade de lei temporária: O STF considera prejudicada a ação direta de inconstitucionalidade que impugna lei temporária cujo termo – fixado em seu próprio corpo – já tenha sido atingido. (ADI 943)
- lei orçamentária e controle concentrado de constitucionalidade: admite-se quando impugnados dispositivos de natureza abstrata e genérica. (ADI 2925)
- supremacia da Constituição e inoponibilidade das razões de Estado. (ADI-MC 2010)

8) A mora legislativa e o papel do Supremo Tribunal Federal

- limites do mandado de injunção: o mandado de injunção apenas é admitido em face da inexistência de norma regulamentadora de direito assegurado na Constituição Federal, o que inviabiliza seu exercício, e não em face da insuficiência dessa regulamentação. (MI 702)
- controle concentrado de constitucionalidade da omissão do Poder Público: a inércia do Poder Público em regulamentar o texto da constitucional constitui-se em

um processo informal de reforma da Constituição, atacável no âmbito do controle concentrado de constitucionalidade. (ADI-MC 1439)

- fixação do número de deputados e lei complementar: o papel de ‘legislador negativo’ do Supremo Tribunal Federal. O dispositivo constitucional que trata do número total de deputados necessita de lei complementar – a omissão não pode ser suprida pelo STF. (ADI 267)

9) O controle jurisdicional de constitucionalidade das políticas públicas

- a formulação de políticas públicas cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, excepcionalmente, contudo, o Poder Judiciário poderá assumir tal incumbência quando os poderes competentes da República demitirem-se da função de tornar efetivos direitos constitucionais, ainda que contidos em normas de conteúdo programático, observadas as limitações – efetivamente demonstradas pelo Poder Público – da “reserva do financeiramente possível”. (ADPF 45)

10) O controle jurisdicional preventivo de constitucionalidade de proposições legislativas

- controle preventivo de constitucionalidade das normas: inadmissibilidade de forma geral. Exceção no caso de proposta de emenda à Constituição tendente a abolir cláusulas pétreas: O STF admite o ajuizamento de mandado de segurança por Parlamentar para defender seu direito subjetivo de não deliberar sobre proposta de emenda à Constituição tendente a abolir cláusulas pétreas. O crivo do Poder Judiciário incide, assim, sobre a proposta de emenda à Constituição. (ADI 466)

- legitimidade do Parlamentar para impugnar atos que violem o processo legislativo (MS-AgR 24667).

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E PACTO FEDERATIVO

1) Competência legislativa da União

- Crime de responsabilidade e tipificação: competência legislativa da União. (ADI 2235)

- crime de responsabilidade e reserva legal: a definição do crime de responsabilidade submete-se ao princípio da reserva legal. (ADI-MC 1628)

2) Competência legislativa concorrente

- Na hipótese de competência concorrente, cabe à União legislar sobre normas gerais e aos estados-membros sobre normas de aplicação e de execução. (ADI 384)

- competência suplementar dos estados-membros no âmbito da competência concorrente: limites. Compete aos entes federados legislar de forma suplementar, isto é, detalhar as normas de regência da matéria e não substituí-las. (ADI 3645)

3) Competência comum dos entes federados

- a inclusão de determinada atividade ou função administrativa no âmbito da competência comum impõe a cooperação dos entes federados. Nesse sentido, ainda que não se exija a ação simultânea das três esferas federadas, não é razoável que apenas um ente federado seja sobrecarregado. (ADI-MC 2544)

4) Competência legislativa dos Estados e do DF

- reforma das constituições estaduais e limitações ao poder constituinte decorrente dos Estados-membros: o processo de reforma das Constituições estaduais deve obedecer ao que estabelecido na Constituição Federal, cujas normas, nesse caso, são de reprodução obrigatória. (ADI 486).

- prazo de mandato dos deputados estaduais e limitação do poder constituinte decorrente: o poder constituinte decorrente estadual não pode estender ou reduzir o mandato dos deputados estaduais, fixado em quatro anos pela Constituição Federal. (ADI 3825)

- iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo e poder constituinte decorrente dos estados-membros: a criação de benefícios e servidores estaduais diretamente pelo texto da Constituição estadual vulnera normas contidas na Constituição Federal, de reprodução obrigatória, como a que atribui ao Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo nessas hipóteses. (ADI 290 MC).

- eleição indireta para chefe do poder executivo: os estados-membros possuem competência legislativa para disciplinar a eleição do Governador e do Vice-Governador para o exercício do mandato residual no caso de dupla vacância, obedecidas as normas constitucionais e legais sobre inelegibilidade e condições de elegibilidade. (ADI 1057-MC)

- instituição de regiões metropolitanas: o processo legislativo estadual que redunde na criação de regiões metropolitanas não comporta a consulta, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas. (ADI 796)

- remuneração dos deputados estaduais e vinculação à remuneração dos deputados federais: a lei que atrela a remuneração dos deputados estaduais à remuneração dos deputados federais viola a autonomia dos Estados-membros. (ADI 3461)

5) Competência legislativa dos Municípios

- Matéria de interesse local e competência legislativa: O Município possui competência para legislar sobre matérias de interesse local, contudo, tal competência não pode invadir as áreas reservadas pela Constituição Federal à União ou aos Estados-membros. (RE 313600)

- remuneração de prefeito e vice-prefeito: fixação em lei municipal: É inconstitucional a fixação de subsídio do prefeito e do vice-prefeito por emenda à Constituição estadual. Tal fixação há de ser realizada por lei municipal, de iniciativa da Câmara dos Vereadores. (ADI 2112)

- fixação do número de vereadores: competência legislativa municipal. (ADI 3445)

6) Relação entre os entes federados

- Vedação à realização de operações de crédito entre entes da Federação não viola o princípio da Federação. A suspensão das transferências voluntárias da União para

Estados e Municípios que não tenham encaminhado a consolidação de suas contas (art. Da Lei de Responsabilidade Fiscal) também é compatível com a Constituição Federal. (ADI-MC 2250).

- Criação de Municípios: não pode prescindir dos requisitos estatuídos na Constituição Federal sob pena de violação à segurança jurídica e de geração de situação conflituosa entre entes federados. (ADI 3615)

7) Intervenção federal

- juízo de oportunidade e conveniência pelo Presidente da República para a intervenção federal, desde que caracterizada a ocorrência de um de seus pressupostos de admissibilidade (MS 21041)

- ilegitimidade do pedido de intervenção federal nos Estados formulado por um parlamentar. (IF 102).

- intervenção da União em Municípios: não é possível a intervenção da União em municípios localizados em estados-membros. Somente admite-se a intervenção da União em Municípios localizados em territórios federais. (IF-QO 590)

- requisição de bens de entes da federação: violação do pacto federativo. (MS 25295)

PROCESSO LEGISLATIVO

1) Matéria interna *corporis* do Poder Legislativo

- interpretação das normas regimentais das Casas Legislativas. Entretanto, é possível o controle jurisdicional se houver violação a direito subjetivo. (MS 21754)

- matéria regimental com repercussão no texto constitucional está sujeita ao controle jurisdicional. (ADI 2666)

- quando a decisão da suposta autoridade coatora funda-se, apenas, em normas regimentais, torna-se insuscetível ao controle judicial por ser matéria *interna corporis*. (MS 22183)

- processo legislativo estadual: inexistência de oitiva de Comissão. Lei resultante de processo legislativo supostamente eivado de inconstitucionalidade por ausência de oitiva de Comissão é questão interna do Poder Legislativo estadual. (ADI 2038).

- restrição regimental à instalação de nova CPI: O STF considerou constitucional a regra regimental da Câmara dos Deputados (art. 35, § 4º) que impede a instalação de nova CPI enquanto estiverem em funcionamento pelo menos cinco delas. (ADI 1635).

- CPIs e limite do controle judicial: O STF considera matéria interna corporis, insuscetível à apreciação judicial, a inexistência de previsão de limites para as despesas a serem realizadas pela CPI. A falta de indicação do fato determinado, contudo, é passível de controle judicial, pelo fato de tal exigência encontrar-se inserta no texto constitucional. (MS 22494)

- Prazo de funcionamento das CPIs: O STF harmonizou o entendimento de que o prazo limite é o da legislatura em que a CPI foi instalada e entrou em funcionamento. Dentro desse período de quatro anos, o prazo de funcionamento – incluídas as eventuais prorrogações – é matéria interna corporis, infensa ao controle jurisdicional. (HC 71193)

- abuso do poder político de parlamentar no processo eleitoral: controle do Poder Judiciário. (RE 186088)
- perda de mandato por comportamento incompatível com o decoro parlamentar: matéria *interna corporis*. (MS 23388)

2) Iniciativa legislativa privativa do Tribunal de Contas da União

- compete ao Tribunal de Contas da União a iniciativa legislativa sobre a organização e funcionamento do Ministério Público da União que junto a ele atue. Essa matéria pode ser disciplinada por lei ordinária, já que o texto constitucional não exige disciplina por lei complementar. (ADI 789)

3) Iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo

- normas de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República e observância obrigatória pelas Constituições Estaduais: exercício de direção superior da administração pública, sua organização e estrutura. (ADI 665)
- a iniciativa legislativa para a elaboração de normas que remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura da administração pública é do Chefe do Poder Executivo. (ADI-MC 2443)
- o regime jurídico dos servidores civis é matéria gravada pela cláusula de reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo. (ADI 1201)
- regime jurídico dos militares é matéria de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo (ADI 2966)
- revisão geral da remuneração dos servidores da União é de iniciativa privativa do Presidente da República (Adi 2061)
- leis orçamentárias: iniciativa legislativa privativa do Presidente da República (ADI 1759 MC)
- parlamentar não pode suprir a inércia do Chefe do Poder Executivo no início de processo legislativo de matérias que se encontram sob a competência privativa desse. (ADI 2721)
- fixação de prazo para que o Poder Executivo dê início ao processo legislativo: inconstitucionalidade. (ADI 546)
- iniciativa parlamentar de projeto de lei que cria órgão da administração pública: inconstitucionalidade (ADI 1391)
- iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo em face do poder constituinte decorrente: as normas referentes à iniciativa legislativa privativa do Presidente da República são de observância obrigatória pelos Estados da Federação. (ADI 1746)
- inconstitucionalidade de norma de constituição estadual que atribui, como regra, a iniciativa privativa do processo legislativo ao Prefeito. (ADI 322)

4) Emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo

- emenda parlamentar e iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo: regras de observância obrigatória nos Estados (ADI 645)
- emenda parlamentar e aplicação direta de norma constitucional: possibilidade de parlamentares apresentarem emenda a projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, desde que não desvirtue, ao tratar de matérias diversas, os

objetivos do projeto, nem gere aumento de despesa, salvo se o dispêndio advier da aplicação direta da norma da Constituição. (ADI 1254-MC)

- inconstitucionalidade por vício de iniciativa, e direito adquirido: não há direito adquirido quando o benefício que se pleiteia foi criado por lei inconstitucional por vício de iniciativa, já que oriundo de emenda parlamentar que aumentou despesa em projeto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. (RE 290776)

- não é inconstitucional emenda parlamentar para preservação de direito já incorporado relativo a regime jurídico de servidor de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. (ADI 2887)

5) Iniciativa legislativa privativa do Poder Judiciário e emendas parlamentares

- é admissível emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa privativa do Poder Judiciário se a emenda não gerar aumento de despesa e não cuidar da organização dos serviços administrativos do Tribunal. (RE 140542)

- a iniciativa do processo legislativo não impede os parlamentares de oferecerem emendas que se sujeitam às restrições impostas pelo texto constitucional. (ADI 865-MC)

- necessidade de pertinência temática para emenda de parlamentar. (ADI 1682)

6) Matéria interna *corporis* do Poder Judiciário

- organização de funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário: devem ser tratados em seus respectivos regimentos internos. (ADI 1105-MC)

7) Iniciativa legislativa privativa do Ministério Público

- compete ao Ministério Público a iniciativa de projeto de lei destinado a criar cargos em sua estrutura, bem como a fixar a remuneração de seus membros. (ADI-MC 595)

8) Debates parlamentares e hermenêutica constitucional

- os debates parlamentares são fundamentais para a elucidação das circunstâncias em que determinada norma foi elaborada e para a perquirição da intenção do legislador (*mens legislatoris*). No entanto, o argumento histórico não se reveste de caráter absoluto no processo hermenêutico. (ADI-MC 2010).

9) Votação secreta no Parlamento: excepcionalidade

- a regra nas votações no Congresso Nacional é a publicidade, corolário do regime democrático e da forma republicana de Governo. (ADI 1057)

10) O veto e o processo legislativo

- natureza de dispositivo vetado: não é lei, nem ato normativo, logo impossível a intervenção antecipada do STF na análise do veto. (ADPF 1-QO)

- ausência de deliberação sobre vetos e obstrução da pauta no Congresso Nacional: a não-apreciação dos vetos no prazo fixado pela Constituição Federal somente tem o

condão de obstruir a deliberação legislativa de outras matérias da pauta do Congresso Nacional, caso esses vetos estejam prontos para deliberação e incluídos na ordem do dia. (MS 25443)

- efeito da manutenção do veto pela Casa Legislativa: a manutenção do veto exaure o processo legislativo. (ADI 1254-MC)

11) Limites ao poder de legislar

- ação do Poder Legislativo é limitada pelo princípio da razoabilidade (ADI-MC 1063)

12) Princípio do devido processo legislativo

- devido processo legislativo e controle jurisdicional: matéria referente ao devido processo legislativo disciplinado no texto constitucional é passível de controle por parte do Poder Judiciário. (ADI 2666)

- legitimidade do parlamentar para pleitear a observância do devido processo legislativo (MS 24642)

- emenda de mérito e violação do devido processo legal: viola o devido processo legal considerar “de redação” a emenda que altere a substância do dispositivo, com o intuito de não submeter novamente a matéria à apreciação da Casa iniciadora do processo legislativo. (ADI 3472)

- emenda de redação: quando a correção efetuada pela emenda objetiva aprimorar a redação não é necessária a devolução da matéria para a Casa de origem. (MS 24642)

- emenda supressiva e manutenção do sentido do texto: desnecessidade de retorno à Casa de origem. (ADI 2666)

- retorno à Casa de origem de projeto emendado: projeto emendado somente retorna à Casa de origem se tiver sido gerada norma jurídica nova, vale dizer, se o projeto tiver sofrido alterações em um de seus âmbitos de aplicação: material, pessoal, temporal ou espacial. (ADI 574)

- aplicação do conceito de preclusão – perda de oportunidade da utilização de determinado instituto pelo decurso do tempo -, aplicado no âmbito do direito processual, deve ser utilizado, também, no processo legislativo. (ADI 1254)

- rejeição do substitutivo de projeto de lei e encaminhamento do projeto à sanção: a aprovação de substitutivo pela Casa revisora não implica em rejeição do projeto original. Rejeitado o substitutivo pela Casa iniciadora, o projeto original vai à sanção presidencial. (ADI 2182-MC)

- sanção presidencial e convalidação do vício de iniciativa legislativa: a sanção presidencial do projeto não supre o vício de inconstitucionalidade consistente na violação à cláusula de iniciativa reservada do processo legislativo prevista taxativamente no texto constitucional. (Rp 890).

- divergência entre a ementa da Lei e seu conteúdo: não há inconstitucionalidade na Lei que apresente divergência entre o enunciado contido na sua ementa e o seu conteúdo. (AI 1096)

- falta de correspondência entre os autógrafos e as deliberações legais: efeitos: Inconstitucionalidade decorrente do fato de que o diploma legal publicado originou-se em autógrafo encaminhado à sanção do Presidente da República que não correspondia efetivamente ao deliberado no Congresso Nacional. Autógrafo tem que ser a expressão real e verdadeira do resultado das deliberações legislativas. Com a republicação do texto do diploma legal impugnado, escoimado das incorreções e

recomposto o resultado das deliberações legislativas, a inconstitucionalidade deixa de existir. Os efeitos concretos gerados pela publicação de versão equivocada da norma não de ser resolvidos no âmbito do controle difuso de constitucionalidade. (ADI 1393-MC)

- A Lei de Introdução ao Código Civil e o devido processo legislativo: Vício forma I na publicação da lei, tendo em vista a inclusão de dispositivo não deliberado pelo Congresso Nacional. O dispositivo viciado não tem força de lei, é inválido desde o início. A correção da irregularidade mediante a republicação da lei não é lei nova, diversamente do que dispõe a Lei de Introdução ao Código Civil. (HC 77734)

13) Devido processo legislativo e emenda à Constituição

- inexistência, no ordenamento jurídico-constitucional pátrio, do controle jurisdicional abstrato e preventivo de constitucionalidade. (ADI 466)

- violação do decoro e do devido processo legislativo – como fundamentos para trancar o processo legislativo referente à proposta de emenda à Constituição – devem ser comprovados cabalmente e não por indícios e circunstâncias. (MS 22864-QO)

- emenda supressiva à proposta de emenda à Constituição, retorno à Casa de origem e devido processo legislativo: Entende o STF que se a parte suprimida pela Casa revisora não tiver autonomia em relação ao dispositivo remanescente, há a necessidade de reapreciação pela Casa iniciadora. Tendo autonomia, pode haver supressão sem que haja necessidade de retorno à Casa iniciadora. Da mesma forma, se a supressão não alterar o sentido normativo do texto remanescente, não há que se falar em retorno à Casa iniciadora. (ADI 2031-MC)

14) Princípio da irrepetibilidade

- parâmetro do princípio da irrepetibilidade é a sessão legislativa. (ADI-MC 1441)

- reapreciação de matéria contida em proposta de emenda à Constituição rejeitada: a restrição contida no § 5º do art. 60 da Constituição Federal – vedação de reapreciação, na mesma sessão legislativa, de matéria contida em proposta de emenda à Constituição rejeitada ou tida por prejudicada – aplica-se à proposta de emenda à Constituição e não ao seu substitutivo. (MS 22503)

- matéria rejeitada e reapresentação na mesma sessão legislativa: inconstitucionalidade de ressalva a projetos de lei de iniciativa privativa. (ADI 1546)

- medida provisória e matéria objeto de projeto de lei rejeitado: princípio da irrepetibilidade: o Presidente da República não pode se valer de medida provisória para disciplinar matéria que foi objeto de projeto de lei rejeitado na mesma sessão legislativa. (ADI-MC 2010)

15) Princípio da irretroatividade das leis e a lei penal

- a retroação da lei penal para favorecer o réu constitui-se em direito fundamental do cidadão e exceção ao princípio geral da irretroatividade das leis. (RE 418876)

16) Normas constitucionais originárias

- inexistência de relação hierárquica entre normas constitucionais originárias. (ADI 815)
- inoponibilidade das limitações ao poder de reforma da Constituição às normas constitucionais originárias: Não podem ser opostas às normas originárias as limitações materiais ao poder de reforma da Constituição. Assim, ainda que determinado fato criminoso seja anterior à promulgação da Constituição é constitucional a aplicação da pena de perda ou suspensão dos direitos políticos, previstas no inciso III do art. 15 da CF, aos condenados na vigência da CF de 1988. (RE 418876)

17) Normas constitucionais providas de eficácia plena

- a norma constitucional provida de eficácia plena e revestida de aplicabilidade direta e imediata dispensa a mediação legislativa para concretizar o comando nela previsto. (RE-AgR 151.106)

18) Normas constitucionais federais de observância obrigatória pelas Constituições Estaduais

- observância obrigatória pelos Estados das normas referentes à iniciativa reservada do processo legislativo. (ADI 508-MC)
- lei de iniciativa parlamentar e criação de órgão da administração pública estadual: viola norma da Constituição estadual simétrica à norma contida na Constituição Federal. (ADI 1391)
- subordinação ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo de nomes para ocupar cargos em autarquias e fundações públicas: constitucionalidade. (ADI-MC 1949)
- Nomeação de membros dos Tribunais de Contas Estaduais: as regras das Constituições estaduais referentes à nomeação de integrantes dos Tribunais de Contas Estaduais devem observar o princípio da simetria e obedecer aos parâmetros traçados pela Constituição Federal. (ADI 2959)
- crédito automático dos repasses financeiros a outros Poderes: vedação. Inconstitucionalidade de norma orçamentária que previa o crédito automático do repasse financeiro dos recursos devidos aos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público em conta própria dos órgãos mencionados, por violar a competência privativa do Chefe do Poder Executivo. (ADI 1914)
- competência dos Tribunais de Justiça estaduais para julgar ação direta de inconstitucionalidade de dispositivos constitucionais de observância obrigatória. (Rcl 358)

19) Relação entre o ato das disposições constitucionais transitórias e a parte permanente da Constituição Federal

- O STF reafirmou a relação de dependência entre as normas transitórias e as normas permanentes da Constituição Federal. Aquelas contêm exceções relativamente às regras gerais fixadas nessas. (ADI 829)

20) Emenda constitucional

- possibilidade de controle abstrato de emenda constitucional não publicada. (ADI 3367)
- emendas constitucionais e violação de cláusulas pétreas explícitas e implícitas: admite-se o controle de constitucionalidade de emendas constitucionais, decorrentes da atuação do Poder constituinte derivado. Vale dizer, a verificação se as emendas constitucionais afrontam cláusulas pétreas, explícitas ou implícitas, previstas no texto constitucional originário. (ADI 829)
- emenda constitucional e vedação do retrocesso social. (ADI 1946)
- emenda constitucional e alteração das competências do Supremo Tribunal Federal: A competência do STF, de extração constitucional e, por consequência, de regime estrito, somente pode ser ampliada, alterada ou suprimida mediante emenda constitucional. (Pet 3270)

21) Lei complementar

- reserva constitucional de lei complementar: a edição de lei complementar não pode ser presumida, deve ser expressamente prevista no texto da Constituição. (ADI-MC 2010)
- lei formalmente complementar e materialmente ordinária: caso seja publicada lei complementar que contenha dispositivos típicos de lei ordinária, admite-se que esses dispositivos sejam alterados por lei ordinária posterior. (ADC 1)
- recepção de lei ordinária como lei complementar: a regulamentação por lei complementar determinada pelo texto constitucional pode ser equacionada pela recepção de lei ordinária anterior que discipline a matéria. (Adi-MC 1726)
- recepção de lei complementar como ordinária em face de emenda constitucional: a regra geral é que as leis complementares recepcionadas como ordinárias pela Constituição podem ser alteradas por leis ordinárias posteriores. O mesmo ocorre com leis complementares posteriores à Constituição de 1988 recepcionadas como ordinárias em face das alterações promovidas no texto constitucional originário pelas emendas constitucionais. (Adi 2110-MC)
- Decreto-lei recepcionado pela CF de 1988 como lei complementar e alterado por lei ordinária: pode ser alterado por leis ordinárias posteriores, se essas alterações incidirem sobre dispositivos com natureza de lei ordinária que constem do diploma alterado. (ADI 2223-MC)
- possibilidade de revogação de dispositivos de lei complementar por lei ordinária: no caso de os dispositivos revogados tratarem de matéria a ser disciplinada por lei ordinária. (RE-AgR 451988)
- lei complementar exigida pela Constituição Federal e o princípio da anualidade em matéria eleitoral: entende o STF não se aplicar o princípio da anualidade das leis que alterem o processo eleitoral, contido no art. 16 da CF, à vigência de lei complementar exigida pelo próprio texto constitucional , destinada a complementar o regime de inelegibilidades (RE 129392)
- Lei complementar e inelegibilidade. (ADI-MC 1493)
- captação ilícita de votos e lei complementar: A norma da Lei das Eleições que estabelece sanções à captação ilícita de votos, não é nova hipótese de inelegibilidade e, portanto, pode constar de lei ordinária, não sendo necessária a adoção de lei complementar. (ADI 3592)

- regulamentação de isenção de contribuição para a seguridade social: corrente hermenêutica que admite a lei complementar: A jurisprudência do STF firmou-se no sentido de somente exigir lei complementar para regulamentar determinada matéria, se o texto constitucional expressamente o exigir. Contudo, no que concerne à matéria específica contida no § 7º do art. 195 – isenção de contribuição para a seguridade social das entidades beneficentes de assistência social -, a despeito de a CF prever a regulamentação por lei, admite-se a corrente hermenêutica que exige a disciplina por lei complementar, na medida em que a imunidade constitucional é uma espécie de limitação ao poder de tributar e, nesse sentido, tendo em vista o disposto no art. 146, II da CF, somente pode ser disciplinada por lei complementar. (ADI-MC 2028)

- tratados internacionais e reserva constitucional de lei complementar: as matérias que são objeto de reserva constitucional de lei complementar não podem ser disciplinadas por tratados internacionais, visto que esses são incorporados ao ordenamento jurídico pátrio sob a forma de leis ordinárias. (ADI 1480-MC)

22) Lei formal e princípio da reserva legal

- princípio da reserva legal e a criação de direitos e obrigações: é inconstitucional o ato regulamentar que cria deveres e direitos em ofensa ao princípio constitucional da reserva legal, vale dizer, que invade matéria reservada constitucionalmente à disciplina normativa da lei em sentido formal. (AC 1033-MC)

- remuneração dos servidores públicos e o princípio da reserva legal: inclusive a remuneração dos servidores do Poder Legislativo somente pode ser tratada por lei específica. (ADI-MC 2105)

- fixação dos subsídios do Chefe do Poder Executivo estadual deve ser realizada por intermédio de lei formal. (ADI 2585)

- princípio da reserva constitucional da competência legislativa do Congresso Nacional em matéria eleitoral. (ADI-MC 1407)

- princípio da reserva constitucional da competência legislativa do Congresso Nacional em matéria eleitoral – submissão normativa dos partidos políticos às diretrizes legais do processo eleitoral. (ADI-MC 1407)

- crime de responsabilidade e reserva legal: a disciplina do crime de responsabilidade submete-se ao princípio da reserva legal. (ADI-MC 1628)

- benefícios fiscais somente podem ser concedidos por intermédio de lei (ADI-MC 1247)

- vedação da extensão de isenções tributárias pelo Poder Judiciário: matéria de lei formal. Não é lícito ao Poder Judiciário estender as isenções, ainda que sob o argumento da isonomia, pois, dessa forma, estaria atuando como legislador positivo no controle concentrado de constitucionalidade, hipótese vedada pelo texto constitucional. (AI-AgR 142348)

23) Lei específica

- concessão de benefícios fiscais por emenda constitucional: a concessão de benefícios fiscais deve ser feita por lei específica, que conte com a participação do Chefe do Poder Executivo na conclusão do processo legislativo. (ADI 155)

24) Leis orçamentárias

- lei de diretrizes orçamentárias: natureza transitória e eficácia temporal limitada. A cessação da vigência da norma exaure sua eficácia e torna prejudicada a ação direta que questionava a constitucionalidade de alguns de seus dispositivos. (ADI-QO 612)
- normas individuais e de efeito concreto constantes das leis de diretrizes orçamentárias: insuscetibilidade de controle abstrato de constitucionalidade. (ADI-MC 2535)
- lei orçamentária e controle concentrado de constitucionalidade: admite-se quando impugnados dispositivos de natureza abstrata e genérica. (ADI 2925)
- gastos com pessoal e inexistência de previsão na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual: não tem o condão de tornar a norma inconstitucional. (ADI-MC 1243)

25) Leis tributárias

- medida provisória e instituição de tributo: a MP é instrumento idôneo a criar tributo. No caso de contribuição social, deve ser respeitado o prazo nonagesimal para que possa ser exigida, contado da primeira publicação. (RE 232526)
- iniciativa legislativa de parlamentar em matéria tributária: é legítima. (ADI-MC 2474)
- criação de modalidade de extinção do crédito tributário: competência do Estado-membro (ADI-MC 2405)
- princípio da irretroatividade da lei tributária. (ADI-MC 712)
- princípio da anterioridade e prazo de recolhimento de obrigação tributária: a alteração do prazo de recolhimento não se sujeita ao princípio da anterioridade. (Sumula 699)
- vedação de tributos com efeitos confiscatórios. (ADI-MC 2010)
- empresas públicas e imunidade tributária: as empresas públicas prestadoras de serviço público – diferentemente daquelas que exercem atividade econômica – são abrangidas pela imunidade tributária recíproca. (RE 407099)
- imunidade tributária recíproca: extensão às autarquias. A imunidade tributária recíproca é extensível às autarquias referentemente ao patrimônio, renda e serviços vinculados às suas finalidades precípuas. (RE 203839)
- progressividade em matéria tributária e previsão expressa no texto constitucional: é defeso ao legislador instituir a progressividade de tributos fora das hipóteses expressamente previstas no texto constitucional. (ADI-MC 2010)
- concessão de benefícios do ICMS e a necessidade de edição prévia de convênio entre Estados e Distrito Federal: é inconstitucional o ato normativo que conceda isenção do ICMS sem que tenha sido realizado prévio convênio entre os Estados e o Distrito Federal. (ADI 2458)

26) Lei autorizativa

- criação de subsidiárias de sociedades de economia mista e autorização legislativa específica: o STF considera desnecessária a autorização legislativa, em cada caso, para a criação de subsidiárias de sociedades de economia mista, se tal autorização constar da lei que houver criado a sociedade de economia mista matriz. (ADI 1649)

- desestatização de empresas públicas e autorização legislativa específica: O STF tem admitido autorização genérica constante de um único diploma legal. (ADI-MC 3578)

27) Leis temporárias

- controle de constitucionalidade de lei temporária: será considerada prejudicada se o termo já tiver sido atingido. (ADI 943)
- repristinação de leis temporárias: é possível desde que expressamente prevista no texto constitucional ou legal. (ADI 2031)

28) Leis interpretativas: constitucionalidade e submissão ao controle jurisdicional. Possibilidade de lei interpretativa com efeito retroativo

- as leis interpretativas não constituem violação ao princípio da separação dos Poderes visto que não usurpam competências do Poder Judiciário. As leis interpretativas são suscetíveis ao controle jurisdicional. (ADI-MC 605)

29) Repristinação das Leis

- eficácia repristinatória da declaração de inconstitucionalidade em sede de controle abstrato. (ADI 2884)
- controle de constitucionalidade e repristinação de norma inconstitucional: não é de ser conhecida a ação direta de inconstitucionalidade que impugne determinada norma e não ataque norma anterior maculada com o mesmo vício de inconstitucionalidade, visto que, em caso de declaração de inconstitucionalidade, ter-se-ia a repristinação da norma anterior viciada. (ADI 2574)

30) Lei anterior à Constituição: revogação ou recepção

- recepção de lei ordinária como lei complementar: é possível. (ADI-MC 1726)
- recepção e repristinação: a recepção não possui força repristinatória sobre dispositivos revogados. (AI-AgR 235800)
- conflito e revogação: a lei anterior que entre em conflito com o texto constitucional superveniente é por ele revogada e não considerada inconstitucional. (ADI 415)

31) Lei delegada

- delegação legislativa: previsão constitucional: a delegação legislativa é prevista expressamente no texto constitucional – art. 68 da CF -, que fixa, inclusive, o instrumento legislativo idôneo a transferir ao Poder Executivo a competência legiferante do Congresso Nacional, que é a resolução. Não há como admitir, então, que a delegação legislativa seja feita, validamente, por lei ordinária. (ADI-MC 1296)
- inobservância do processo legislativo referente às leis delegadas: é inconstitucional a lei estadual que desrespeita as normas de observância obrigatória da Constituição Federal, que balizam o processo legislativo referente às leis delegadas. (ADI 452)

32) Tratados internacionais e a Constituição Federal

- incorporação dos tratados internacionais ao sistema de direito positivo interno: mediante ato subjetivamente complexo. Situam-se no mesmo plano de validade e eficácia das leis ordinárias e não podem versar sobre matérias postas sob reserva constitucional de lei complementar. A EC 45/2004 torna possível a equiparação dos tratados internacionais, que disponham sobre direitos humanos, às emendas constitucionais. (ADI 1480-MC)
- tratados e acordos do Mercosul: os acordos celebrados no âmbito do Mercosul submetem-se ao rito constitucional de incorporação de tratados internacionais ao ordenamento positivo interno. O Brasil não consagra o postulado da aplicabilidade imediata dos tratados internacionais de integração. (CR-AgR 8279)

33) Resolução

- natureza da resolução que dispõe sobre a organização e funcionamento dos órgãos do Poder Legislativo: lei em sentido material: as resoluções que dispõem sobre a organização e funcionamento dos órgãos do Poder Legislativo equivalem às leis ordinárias em sentido material. São as chamadas 'leis internas', passíveis de serem objeto de controle concentrado de constitucionalidade. (ADI 1222)
- limites da resolução do Senado Federal que suspende a execução de norma legal declarada inconstitucional: é-lhe vedado a interpretação com o objetivo de alterar a decisão judicial. (MS 16512)

MEDIDA PROVISÓRIA

- é instrumento idôneo para criar tributo. (RE 232526)
- MP e regulamentação de dispositivo constitucional alterado por emenda constitucional: incide apenas sobre a parte alterada do dispositivo constitucional (ADI-MC 2005)
- MP e projeto de lei em tramitação: é possível a edição de MP no momento em que tramita projeto de lei de iniciativa do Presidente da República que trata da mesma matéria. (ADI 525-MC)
- MP e princípio da irrepetibilidade (mesmas decisões acima)
- retirada de medida provisória: não é possível a retirada de MP encaminhada ao Congresso Nacional, o que equivaleria à sua desistência, pelo fato de possuir força de lei desde a sua publicação. (ADI 221)
- revogação de medida provisória em vigor: O STF firmou entendimento de que é possível a revogação de medida provisória ainda em vigor por outra medida provisória. A MP revogada fica com sua eficácia suspensa até que haja pronunciamento do Poder Legislativo sobre a MP ab-rogante. Se for acolhida pelo Congresso Nacional, a MP ab-rogante se transforma em lei, a revogação da medida anterior torna-se definitiva; se for rejeitada retomam seu curso os efeitos da MP ab-rogante. (ADI 221)
- controle jurisdicional dos requisitos da MP: é possível ao Poder Judiciário exercer o controle sobre os requisitos constitucionais de urgência e relevância da MP. (ADI 293-MC)

- adoção de medida provisória por governadores de estado: possível desde que prevista no texto da Constituição estadual, nos mesmos moldes da constituição federal. (ADI-MC 812)

MESA DIRETORA

1) Eleição das Mesas das Casas Legislativas

- a vedação à recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente não é de reprodução obrigatória nas Constituições estaduais nem nas Leis Orgânicas dos Municípios. (ADI-MC 1528)

2) As Mesas das Casas Legislativas em juízo

- O STF assegura capacidade jurídica às Casas Legislativas para a defesa de suas prerrogativas e competências usurpadas ou violadas por outro Poder. (MS 22990)
- A Mesa da Casa Legislativa não é parte legítima para integrar o pólo passivo de ação judicial que impugne atos de Comissão Parlamentar de Inquérito criada em seu âmbito. (MS 23971-MC)
- O Presidente da Casa Legislativa não possui legitimidade passiva ad causam para integrar lide e responder judicialmente por atos referentes à perda de mandato de parlamentar quando a matéria ainda estiver sob a apreciação da Comissão de Constituição e Justiça da Casa mencionada. (MS 21920)
- legitimidade da Mesa do Senado Federal para propor ação direta de inconstitucionalidade de lei estadual (Adi 3626)
- não é admissível mandado de segurança de parlamentar contra ato normativa da Mesa de Casa Legislativa (lei em tese). (MS 26 116)
- deve haver pertinência temática – relação com a área de atuação institucional – na ação direta de inconstitucionalidade proposta pelas Mesas das Assembleias Legislativas. (ADI-MC-AgR 1507)

COMISSÕES

- Comissões das Casas Legislativas e princípio da ‘reserva de Plenário’. (Adi-MC 652)
- Comissões das Casas Legislativas e proporcionalidade: sindicabilidade pelo Poder Judiciário: as Casas Legislativas devem observar a proporcionalidade partidária na composição de suas comissões. (SS 489 AgR)
- composição de Comissões. Proporcionalidade e parlamentares sem partido político. Matéria interna *corporis*. (SS 2651)
- comissões das Casas Legislativas e a fiscalização do Poder Executivo: somente a Casa Legislativa e suas Comissões possuem a prerrogativa de fiscalizar a ação administrativa do Poder Executivo. (Adi 3046)

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) Criação, instalação e composição da CPI

- matéria *interna corporis*: falta de indicação de limites das despesas a serem realizadas pela CPI (MS 22494)
- fato determinado: limites: as CPIs devem cingir as investigações ao fato determinado que ensejou sua criação. (HC 71039)
- restrição regimental à instalação de CPI: insindicabilidade judicial (ADI 1635)
- dispositivos regimentais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo que impõem a aprovação do requerimento de instituição de CPI pela maioria do Plenário, ampliam os requisitos previstos na Constituição Federal – requerimento assinado por um terço dos parlamentares, fato determinado e prazo certo de funcionamento – e são, portanto, inconstitucionais. (ADI 3619)
- exercício de direito da minoria e indicação de membros da CPI

2) Prazo de funcionamento de CPIs

- o prazo limite é o da legislatura em que instalada a CPI (HC 71193)

3) Prerrogativas e limitações das CPIs

- poder investigatório da CPI não é absoluto nem ilimitado – o STF estabeleceu as balizas. (HC 71039)
- independência da CPI na condução de seus trabalhos. (HC 88826)
- intimação de índio para depor em CPI: vedação (HC 80240)
- prerrogativas de CPI de Assembléia Legislativa e da Câmara Distrital do DF: as mesmas das CPIs instituídas no âmbito do Congresso Nacional. (ACO 730)

4) Devido processo legal e ampla defesa no âmbito da CPI

- direito à assistência por Advogado e direito ao silêncio (HC 86232)
- é assegurado ao Advogado o pleno exercício de suas prerrogativas profissionais estatuídas em lei em defesa de seu constituinte. (MS 23576)
- relatório parcial de CPI e devido processo legal: a CPI não é o órgão estatal competente para decidir sobre o processo de perda de mandato parlamentar (MS 25993)

5) Princípio do contraditório e CPI

- a natureza do inquérito parlamentar dispensa o contraditório como requisito de validade do procedimento investigatório. (MS 25508)

6) Vedação constitucional a tratamento degradante no âmbito das CPIs

- a Constituição Federal veda a submissão de testemunha, acusado ou investigado a tratamento degradante, humilhante ou desrespeitoso no âmbito das CPIs. (MS 25617)

7) Princípio da publicidade e o trabalho das CPIs

- acesso dos órgãos de imprensa às reuniões da CPI – STF entende, ainda, não caber ao Poder Judiciário substituir o Poder Legislativo na formação da convicção sobre a necessidade de reserva de determinada reunião ou sessão a ser realizada no exercício das competências deste último. (MS 25832)
- direito às informações produzidas na CPI (MS 23674)
- CPI e elaboração de relatórios parciais: constitucionalidade (MS 25717-MC)

8) Deliberação de CPI e o princípio da colegialidade

- respeito ao princípio da colegialidade é requisito necessário para assegurar a validade e a legitimidade de suas decisões (MS 23669)

9) Quebra de sigilo

- requisitos para a quebra do sigilo: a) motivação, b) pertinência temática, c) absoluta necessidade das informações, d) limitação do período de investigação (MS 25812-MC)
- quebra de sigilo e decisão fundamentada (MS 23480)
- transferência de sigilo entre órgãos do Poder Legislativo: exige a adequada fundamentação e, no caso das CPIs, a pertinência com respeito ao fato determinado. (MS 25618)
- convocação de Juiz para depor em CPI e quebra de sigilo: caracteriza indevida ingerência de um Poder sobre o outro. (HC 80089)
- transferência de sigilos dos inquéritos em tramitação no STF para a CPI: possível desde que o sigilo seja resguardado no âmbito da CPI e que o acesso dos membros da Comissão somente se dê aos documentos constantes dos autos cujas diligências já tenham sido encerradas. (Inq 2314)

10) CPI e quorum para deliberação

- a exigência de observância do quorum – maioria absoluta – nas decisões da CPI, é formalidade essencial. (MS 25005)

11) A CPI em juízo

- mesa da casa legislativa e ilegitimidade para integrar um dos pólos da relação judicial referente a atos de Comissão Parlamentar de Inquérito. (MS 23971)
- ilegitimidade dos integrantes de CPI para recorrer de decisão concessiva de habeas corpus a investigado (HC 86232)

12) Encerramento dos trabalhos da CPI

- encerramento dos trabalhos de CPI e prejudicialidade de ações judiciais em face de seus atos. (MS 23466)
- CPI e transferência dos sigilos após seu encerramento: é indevida. (MS 25342)
- documentos encaminhados por CPI e investigação desenvolvida pelo Ministério Público: não há constrangimento ilegal na investigação desenvolvida pelo Ministério Público com base em documentos encaminhados por CPI. (HC 89398)

PARLAMENTARES

1) Imunidade e competência legislativa

- o Estado-membro não tem competência para criar regras de imunidade para vereadores. As garantias dos membros do Congresso Nacional não se comunicam aos vereadores. (ADI 371)

2) Imunidade parlamentar formal

- aplicabilidade imediata da nova sistemática das imunidades formais. (Inq-QO 1566)

- alteração constitucional do regime de imunidade parlamentar não tem eficácia retroativa. (AP-AgR 361)

3) Imunidade parlamentar material

- abrangência do conceito de imunidade material

1) a imunidade material abrange apenas as opiniões, palavras e votos proferidos em decorrência do exercício do mandato parlamentar;

2) nos pronunciamentos feitos no interior do Parlamento, não cabe indagar sobre a conexão com o mandato; mesmo que a manifestação do parlamentar ‘extravase os limites da Casa Legislativa’ e sejam disseminadas pela mídia, não está afastada a incidência da imunidade material;

3) a inviolabilidade material não se limita aos muros do Parlamento, devendo, nas hipóteses de pronunciamentos externos, ser manifestação do exercício do múnus parlamentar; há que se perquirir sobre a conexão com o mandato;

4) as manifestações feitas fora do exercício estrito do mandato, mas em consequência desse, também são abrangidas pela imunidade material;

5) há imunidade material quando as manifestações guardam nexos com o exercício de função parlamentar, como no caso da defesa do programa político do Governo estadual do partido de Senador da República;

6) o conceito de imunidade material abrange a manifestação contida em voto proferido em CPI e divulgado posteriormente;

7) não são considerados crimes contra a honra as ofensas irrogadas por parlamentar integrante de CPI referente ao trabalho de investigação realizado pela Comissão;

8) a imunidade material abarca a dimensão civil, vale dizer, o parlamentar não pode ser condenado a indenizar civilmente supostos danos gerados por manifestações – opiniões, palavras e votos – decorrentes do exercício da função parlamentar;

9) a imunidade material não se estende ao congressista, na condição de candidato, que esteja em campanha eleitoral para cargo eletivo;

10) restrição de imunidade material dos vereadores – por opiniões, palavras e votos referentes ao exercício parlamentar – aos limites do Município;

11) as informações prestadas em Adin contendo expressões injuriosas não estão abrangidas pelo conceito de imunidade material.

- imunidade e defesa das prerrogativas do Poder Legislativo: imunidade material não é privilégio pessoal do parlamentar e sim defesa de suas prerrogativas e garantia da independência do Poder Legislativo. (RE 210917)
- imunidade parlamentar é irrenunciável (Inq 510)
- imunidade parlamentar e declarações de parlamentar licenciado: a imunidade material alcança, em casos excepcionais, as declarações de parlamentar, ainda que licenciado, desde que guardem conexão com o exercício do mandato. (Inq-QO 503)

4) Prerrogativas dos parlamentares e das Casas Legislativas

- legitimidade do parlamentar e devido processo legislativo: o parlamentar possui legitimidade ativa ad causam para impugnar judicialmente atos que ofendam o devido processo legislativo. Essa legitimidade, contudo, deixa de existir se a proposição converter-se em lei ou em emenda constitucional, na medida em que o mandado de segurança impetrado por parlamentar não é sucedâneo das ações que promovem o controle concentrado de constitucionalidade. (MS 22487)
- impugnação de proposta de emenda à Constituição em face do Preâmbulo da Constituição Federal: impossibilidade, pois este não possui caráter normativo. (MS 24645)
- controle preventivo de constitucionalidade das normas: inadmissibilidade. Exceção no caso de proposta de emenda à Constituição tendente a abolir cláusulas pétreas. (MS 24138)
- prerrogativa do parlamentar versus prerrogativa do Congresso Nacional: As Casas Legislativas têm capacidade jurídica para a defesa de suas prerrogativas e competências usurpadas ou violadas por outro Poder. Tal legitimidade não pode ser exercida individualmente por integrantes das Casas Legislativas. (MS 22990)
- parlamentar e investigação do Poder Executivo: o parlamentar, individualmente, não tem legitimidade para requerer informações ao Tribunal de Contas da União, sobre declaração de renda de Ministro de Estado. Somente a Casa Legislativa e suas Comissões possuem tal prerrogativa. (ADI 3046)

5) Prerrogativa de foro dos parlamentares

- Não havendo co-autoria o processo pode ser desmembrado entre pessoas que possuem privilégio de foro e outras que não possuam esse privilégio. (Inq 2245)
- diplomação no cargo de deputado federal no curso de processo penal: deslocamento de competência para o STF. (Inq-QO 571)
- infrações penais comuns e prerrogativa de foro dos parlamentares: compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar Deputados Federais e Senadores nas infrações penais comuns. No entanto, o STF não é competente para prosseguir no julgamento de infrações penais comuns em face de parlamentar que perdeu seu mandato. (Inq 2233)
- habeas corpus contra ameaça imputada a Senador e a Deputado Federal: competência do STF. (HC 71193)
- crime eleitoral e prerrogativa de foro dos deputados federais e senadores: somente o STF tem competência, no âmbito do Poder Judiciário, para a adoção de medidas investigatórias em face de congressistas – entre as quais a quebra de sigilo bancário – por suspeita de cometimento de crime comum, gênero do qual o crime eleitoral é espécie. (Rcl 511)

- prisão de parlamentar: é prerrogativa do parlamentar não ser preso, salvo em flagrante de crime inafiançável. No entanto, essa regra constitucional pode ser mitigada em face de circunstâncias especiais. (HC 89417)
- incompetência do STF para apreciar matérias de natureza civil em face de parlamentares: os parlamentares não possuem prerrogativa de foro em questões de natureza civil. (Pet 2973)
- parlamentar e improbidade administrativa: o STF não possui competência para processar parlamentar federal por improbidade administrativa. (Pet 3468)

6) Perda do mandato parlamentar

- competência para declarar a perda do mandato após a diplomação: Presidente da respectiva Casa Legislativa. (MS 20916)
- ampla defesa no processo de perda de mandato: sindicável pelo STF. Possível a determinação judicial para que se assegure o direito à ampla defesa e ao devido processo legal.
- perda do mandato: ausência pessoal e cerceamento de defesa: não constitui cerceamento de defesa a manutenção de processo de perda de mandato de parlamentar licenciado para tratamento de saúde, eis que a legislação específica prevê a possibilidade de defesa por Advogado. (MS 25917)
- decoro parlamentar e exercício de cargos no Poder Executivo: parlamentar licenciado para o exercício de cargo de Ministro de Estado continua investido da condição de parlamentar e, portanto, continua sujeito a violar o decoro parlamentar. (MS 25579)
- infidelidade partidária não é causa de perda do mandato. (MS 23405)
- condenação criminal transitada em julgado e perda do mandato eletivo: da suspensão dos direitos políticos – efeito da condenação criminal transitada em julgado – decorre a perda do mandato eletivo do Deputado Federal ou do Senador, se nesse sentido se manifestar a maioria absoluta da respectiva Casa Legislativa, consoante o disposto no § 2º do art. 55 da CF. (RMS-AgR 22470)
- perda do mandato e contemporaneidade entre fato típico e a atual legislatura: é competência da Casa Legislativa, na legislatura em curso, deliberar sobre a perda de mandato do congressista por ato considerado incompatível com o decoro parlamentar, ainda que praticado em legislatura anterior, em razão do princípio da unidade da legislatura. (MS 23388)
- perda de mandato e voto secreto: aplicam-se aos Estados-Membros as regras previstas na Constituição Federal no que concerne à perda do mandato, incluindo-se a deliberação por voto secreto do Plenário da Casa Legislativa respectiva, em obediência ao princípio da simetria. (ADI 2461)
- perda do mandato e pauta trancada: é possível a deliberação referente à perda de mandato pelo Plenário da Casa Legislativa. (MS 25441)
- perda do mandato e concomitância entre a reunião do Conselho de Ética e a Ordem do Dia da Sessão do Plenário: a deliberação do Conselho de Ética pela perda do mandato prevalece, ainda que tenha ocorrido após o início da Ordem do Dia da Sessão do Plenário. (MS 25441)
- renúncia e prejudicialidade do procedimento para declarar a perda do mandato: a renúncia ao mandato parlamentar torna prejudicado o mandato de segurança que pleiteava a instauração do procedimento para declarar a perda do mandato parlamentar. (MS 24458)

- pedido de aposentadoria de parlamentar e suspensão da representação que pleiteia a perda do mandato: a suspensão da análise do pedido de aposentadoria por invalidez, enquanto não concluída a análise da representação por quebra de decoro, não viola direito subjetivo do parlamentar. (MS 25958)

7) Suplentes

- as restrições constitucionais referentes ao exercício do mandato dos parlamentares não se estendem ao suplente enquanto permanecer nessa condição. (MS 21266)
- suplente e troca de partido: o suplente que houver trocado de partido não perde o direito a exercer o mandato. (MS 20916)
- suplentes e inelegibilidade: não se estende aos suplentes a regra que excetua a inelegibilidade de parentes no território de 'jurisdição' do titular, em caso de candidatura à reeleição para o mesmo cargo de quem já ocupe mandato eletivo, consoante parte final do § 7º do art. 14 da CF. (RE 409459)

CRIME DE RESPONSABILIDADE E CRIME COMUM DE AUTORIDADE PÚBLICA

1) Conceito

- definição de crime de responsabilidade – competência da União. (ADI 1901)
- crime de responsabilidade submete-se ao princípio da reserva legal. (ADI-MC 1628)

2) Crime de responsabilidade do Presidente da República

- balizas do processo de impeachment no Brasil e o devido processo legal: compete ao Senado Federal processar e julgar o Presidente da República depois de autorizada por 2/3 dos membros da Câmara dos Deputados a instauração do processo. A Câmara dos Deputados examina a admissibilidade da acusação. No Brasil, os atos embasadores do processo de impeachment hão de estar tipificados como crime de responsabilidade. O devido processo legal aplicado ao processo de impeachment está descrito na Lei nº 1.079, de 1950, em grande parte recepcionada pela CF de 1988. (MS 21564).
- juízo de admissibilidade prévio exercido pelo Presidente da Câmara dos Deputados. (MS 23885)
- controle jurisdicional do processo de impeachment: é passível de controle jurisdicional o cumprimento das regras atinentes ao processo de *impeachment* em face de eventual lesão a direitos das partes. (MS 20941)
- devido processo legal e impedimento de Senadores: estão fixadas na Lei que disciplina o crime de responsabilidade e não no Código de Processo Penal. (MS 21623)

3) Imunidade processual penal do Presidente da República

- O Presidente da República possui, durante a vigência do seu mandato, imunidade processual penal, por atos estranhos ao seu exercício, sejam infrações penais anteriores ao início do mandato, sejam aquelas ocorridas ao longo do mandato

presidencial. Em face de seu caráter excepcional, tal regra não admite interpretação extensiva, nesse sentido, é inaplicável a situações jurídicas de natureza extrapenal (responsabilidade civil, político-administrativa e tributária). (Inq-QO 672)

4) Crime de responsabilidade de Ministro de Estado

- O STF entende que o crime de responsabilidade tem natureza penal. Nesse sentido, quem possui legitimidade ativa ad causam para processar Ministro de Estado pro crime de responsabilidade autônomo perante o STF é o Ministério Público Federal. (Pet 1656-MC)

5) Crime comum de Ministro de Estado

- não são considerados Ministros de Estado, para fins de estabelecimento da competência penal originária do STF, os titulares de cargo de natureza especial da estrutura da Presidência da República, equiparados por lei, ao cargo de Ministro de Estado. Entretanto, o STF entendeu compatível com o ordenamento constitucional a caracterização do Presidente do Banco Central como Ministro de Estado. (Pet-AgR 1199)

6) Crime de responsabilidade de Ministro de Tribunal Superior

- os Tribunais Superiores são competentes para processar e julgar mandado de segurança contra seus próprios atos. Não há lei que defina crimes de responsabilidade de Ministros de Tribunais Superiores. (MS 22313).

7) Crime de responsabilidade de Governador de Estado

- não se aplicam ao Governador de Estado, as regras contidas nos §§ 3º e 4º do art. 86 da CF referentes à imunidade à prisão cautelar, que são prerrogativas do Presidente da República, tendo em vista serem cláusulas exorbitantes e derogatórias do princípio republicano. (adi 978)

8) Crime de responsabilidade de Presidente de Assembléia Legislativa

- risco de lesão à ordem pública consistente no afastamento liminar de Presidente da Assembléia Legislativa, por decisão da Justiça Estadual de 1ª instância fundada na interpretação de que o conceito de agente público contido no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 8429, de 1992, abrange o agente político detentor de mandato eletivo. (SL 85)

Fonte: Vieira Junior, Ronaldo Araújo, “O Supremo Tribunal Federal e o controle jurisdicional da atuação do Poder Legislativo: Visão Panorâmica e Comentada da Jurisprudência Constitucional”. Senado Federal, Secretaria Geral da Mesa, 2007, 2007.